

**III ENCONTRO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**



23 e 24 de maio

**Carta de Defesa da Sociedade e da Cidadania**

Os Membros do Ministério Público Federal, Militar, dos Estados e do Distrito Federal, reunidos no III Encontro Nacional de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos dias 23 e 24 de maio de 2013, em Brasília/DF, com o objetivo de debater a atuação do Ministério Público Brasileiro no Controle Externo da Atividade Policial, com especial enfoque para garantir a segurança pública, assegurar os direitos humanos e reprimir abusos praticados no exercício das atividades policiais, e orientar suas ações, após reflexões, discussões e deliberações acerca dessa atribuição constitucional, manifestam publicamente o seguinte:

1 – O exercício pelo Ministério Público do controle externo da atividade policial é essencial para a plena garantia dos direitos humanos e, dentre outras formas, concretiza-se:

- a- pelo constante contato com o cidadão e com a sociedade civil organizada;
- b- pelo acesso a todas as informações sobre a atividade policial, possibilitando identificar irregularidades, desvios e abuso no poder de polícia, visando, inclusive, à melhoria da sua eficiência e qualificação e valorização do trabalho policial;
- c- por exigir o absoluto e completo respeito às garantias individuais, atuando no sentido de identificar, apurar e buscar a condenação dos agentes da segurança pública nos casos de prática de crimes, corrupção, violência e omissões;
- d- por se mostrar aberto ao trabalho conjunto, colaborativo e harmônico com policiais, delegacias, ouvidorias e corregedorias de polícia, bem como secretarias de direitos humanos e outros órgãos públicos;
- e- pela prevenção e repressão à prática de crimes e outras irregularidades por policiais;
- f- pela manutenção da regularidade e da adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a eficiência na persecução penal e o interesse público.

2 – A investigação de crimes não deve ser atribuição exclusiva de uma única instituição, tal como proposto na PEC 37. É incompatível com a Democracia e a República que os braços policiais armados exerçam o poder de decidir com exclusividade sobre o que e quem investigar. O Estado Democrático de Direito não admite braços policiais armados autônomos e independentes do Poder Eleito.

3 – É notório que diversas associações de policiais são contra a PEC 37, pois compartilham a percepção da maioria dos agentes investigadores e policiais militares de

que o modelo do inquérito policial, excessivamente burocrático, não melhora a eficiência da investigação.

4 – A investigação conduzida pelo Ministério Público é uma realidade no Brasil e uma prática valorizada em quase todos os países do mundo. Todo ano, promotores e procuradores, com base em procedimentos próprios, propõem inúmeras ações penais e de improbidade, sempre respeitando a Constituição, as leis e as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão de controle externo do Ministério Público brasileiro. Em outras tantas investigações, promotores e procuradores trabalham em colaboração com outros órgãos de fiscalização (Tribunais de Contas, Comissões Parlamentares de Inquérito, Receita Federal e Secretarias da Fazenda, INSS, COAF, Corregedorias e Auditorias), bem como com as próprias polícias.

5 – O Ministério Público reconhecidamente exerce suas atribuições com imparcialidade e justiça na tutela dos direitos sociais e individuais indisponíveis, das minorias e, também, na condução de suas investigações. Não pesa sobre o Ministério Público, inclusive antes da redemocratização do Brasil, qualquer mácula de violação dos direitos fundamentais. Pelo contrário, é notório que vários de seus membros combateram e combatem casos de violações dos direitos humanos, especialmente aqueles praticados por agentes públicos.

6 – A investigação pelo Ministério Público, titular da ação penal, atende os interesses da sociedade e dos cidadãos, sendo ainda mais essencial nos casos de crimes e abusos cometidos por policiais.

7. O Ministério Público não pretende substituir a atividade policial, da qual exerce o controle externo, mas seguir investigando, sempre que o interesse público assim o exigir.

8 – A supressão ou redução do controle externo da atividade policial e do poder investigatório, exercidos pelo Ministério Público, afeta a independência e a autonomia ministeriais asseguradas na Constituição da República e, por consequência, implica no enfraquecimento do Estado Democrático de Direito e prejuízo da defesa dos direitos e garantias individuais, mostrando-se inconstitucional por violar essas cláusulas pétreas.

Os membros do Ministério Público aqui reunidos reafirmam seu compromisso de proteger a cidadania, certos de que o Congresso Nacional, amparado pela forte reação social ao projeto, rejeitará a Proposta de Emenda à Constituição nº 37 (conhecida como PEC da Impunidade), a qual somente prejudica a defesa da sociedade ao aumentar a insegurança e a impunidade dos criminosos, não interessando ao cidadão por violar legítimas aspirações e conquistas da população brasileira.